

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000485/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044460/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204461/2026-37
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.210969/2025-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASLIA DF, CNPJ n. 00.113.621/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO,PAPELARIA E LIVRARIA DO DISTRITO FEDERAL-SINDIPEL/DF, CNPJ n. 26.994.103/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC - COORDENAÇÃO DAS ENTIDADES A ELA FILIADAS QUE TENHA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. - ECONÔMICA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, DO PLANO DA CNC. - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E LIVRARIA**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pelos demais setores deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, a partir de **1º de maio de 2026, a importância mensal de R\$ 1.754,80 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, excluídos deste piso os profissionais COMISSIONISTAS PUROS; "OFFICEBOY"; FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA; EMPACOTADORES E MOTORISTAS, bem como os empregados em estabelecimentos de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos motoristas é assegurado um salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2026**, no valor de **R\$1.840,40 (um mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum comerciante poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido nesta cláusula, salvo "Office-Boy", empacotadores, faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza, bem como aos empacotadores fica garantido o salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2026**, no valor de **R\$ 1.744,10 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados em estabelecimentos de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes em geral acompanharão os pisos salariais da Convenção Coletiva de trabalho celebrada entre o SINDICOM/DF e o SINDSUPER/DF, conforme disposto na cláusula que regulamenta o trabalho dos comerciantes, assim como o índice de reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados no presente Termo Aditivo – TA.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelas entidades sindicais patronais convenientes concedem a partir de 1º de maio de 2026 às categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF o **reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre o salário do mês de abril de 2026, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos (um 12 avos) por mês trabalhado para o empregado admitido após o dia 01 de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores retroativos referentes ao reajuste salarial e ticket refeição previstos nas cláusulas terceira, quarta e sexta deste TA serão pagos na próxima folha de pagamento após o registro do presente Termo Aditivo - TA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Simples Nacional, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos

particulares na MP 881/19 e na Lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade no setor compreendido por este Termo Aditivo, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido às empresas que aderirem ao REPIS, com certificado emitido pela Fecomércio DF e abrangidas pelo presente Termo Aditivo - TA, que a partir de **1º de maio de 2026, os pisos salariais** apenas para as **NOVAS CONTRATAÇÕES** serão praticados com desconto de **3% (três por cento)** de acordo com os pisos previstos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

- 1. Microempreendedores individuais (MEI)**, aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- 2. Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- 3. Empresa de pequeno porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 4. Média Empresa (ME)** aquela com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do acesso no site da Fecomércio-DF, www.fecomerciodf.com.br, por meio do documento de autodeclaração que deverá ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

- 1. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e média empresa no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;**
- 2. Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 241,55 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a ser recebido via boleto ou pix, após o cadastro no site da Fecomércio;**
- 3. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias;**

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 25% para a SINDICOM/DF, 25% para o SINDICATO PATRONAL correspondente ao CNAE cadastrado e 50% para FECOMÉRCIO, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e sindicatos o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da

documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos parágrafos.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – Ficará disponível para os sindicatos relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As rescisões do contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de empresa, que obrigatoriamente deverão ser homologadas no **SINDICOM/DF**, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de adesão de trata o parágrafo 5º desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será destinada integralmente à entidade sindical patronal signatária, além da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do SINDICOM/DF.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que possuem mais de 15 (quinze), empregados a partir de 1º de maio de 2026 a 30 de abril 2027, fornecerão aos seus empregados que laboram em jornada regular diária de 08 horas vale refeição/alimentação, conforme abaixo:



1. As empresas que estiverem em dia com o pagamento da contribuição assistencial à Federação ou aos Sindicatos representativos da categoria econômica, concederão Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 15% (quinze por cento) do valor ou ao fornecimento nos moldes do PAT de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente.
1. Aos empregados FILIADOS ao SINDICOM/DF, que trabalhem nas empresas em dia com o pagamento da contribuição assistencial à Federação ou aos Sindicatos representativos da categoria econômica, será concedido Vale Refeição ou Vale Alimentação, no valor mínimo de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 15% (quinze por cento) do valor ou ao fornecimento nos moldes do PAT de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente.
1. As empresas que NÃO estiverem em dia com o pagamento da contribuição assistencial à Federação ou aos Sindicatos representativos da categoria econômica, concederão Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 15% (quinze por cento) do valor ou ao fornecimento nos moldes do PAT de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que estiverem em dia com o pagamento da contribuição patronal devem comprovar sua adimplência por meio de certificado de regularidade sindical, a ser fornecido pelo sindicato patronal correspondente ou pela Fecomércio/DF no caso de empresas enquadradas na base inorganizada, para que possam praticar os valores acima referidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já fornecem ticket refeição deverão reajustar o valor deste de acordo com o aqui fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição e, ainda, deverão reajustá-los em 10% (dez por cento), sobre o valor do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao **SINDICOM/DF**, e a empresa, associada ao seu respectivo sindicato, e na ausência deste, representada pela **FECOMÉRCIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral e ginecologia**), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (**Clínica Geral e Ginecologia**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - REG DO TRAB. DOS COMERCIÁRIOS E ABERTURA NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº 3.708/2023, a FECOMÉRCIO/DF e os SINDICATOS fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

- Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- **Vale transporte gratuito** ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;

- Fica garantido o valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** para refeição sendo vedado o desconto;

- Turno de **06 (seis) horas**;

- **Uma folga por semana** que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;

- **Para os comissionistas:**

- Comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento);

- **Para os que percebem salário fixo:**

- O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão funcionar, e os empregados trabalhar, no dia de domingo e feriados desde que estejam quites com as Contribuições Sindicais: Assistenciais e Representativas

instituídas pelas assembleias das entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva – CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDICOM/DF e a FECOMÉRCIO/DF emitirão o competente CERTIFICADO DE ABERTURA às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula, o **CERTIFICADO DE ABERTURA**, o qual deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão as empresas matrizes ou filiais poderão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ABERTURA**, por meio do acesso no site da Fecomércio-DF, www.fecomerciodf.com.br, desde que atendidos os requisitos abaixo:

1. **Estar adimplente com os recolhimentos das contribuições sindicais laborais e patronais, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias com as respectivas comprovações.**

- Para as empresas associados, o certificado será gratuito;

- Para as empresas não associadas pagamento da taxa no valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), a ser recebido via boleto ou pix, após o cadastro no site da Fecomércio.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e pelo SINDICOM/DF o **CERTIFICADO DE ABERTURA** será expedido e entregue pela Fecomércio, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – O CERTIFICADO DE ABERTURA, que terá validade na vigência deste Termo Aditivo - TA.

PARÁGRAFO SEXTO – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Os comerciários não trabalharão nos seguintes dias:

- Dia da Independência: 07 de setembro 2026;
- 25 de dezembro de 2026;
- 01 de janeiro de 2027;
- 08 e 09/02/2027, segunda e terça-feira de carnaval;
- Paixão de Cristo 26 de março de 2027, (sexta-feira da paixão);
- Dia do Trabalhador: 01 de maio de 2026 (sexta-feira) e, 01 de maio de 2027 (sábado);

PARÁGRAFO NONO – Fica pactuado que os comerciários poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- Dia de Nossa Senhora Aparecida 12/10/2026 (segunda-feira);
- Finados 02/11/2026 (segunda-feira);
- Proclamação da República 15/11/2026 (domingo);
- Dia da consciência negra 20/11/2026 (sexta-feira);
- Dia do Evangélico 30/11/2026 (segunda-feira);
- Aniversário de Brasília 21/04/2027 (quarta-feira);
- Corpus Christi 04/06/2026 (quinta-feira).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Considerando as peculiaridades da atividade de estabelecimentos de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes em geral, estes acompanharão a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICOM/DF e o SINDSUPER/DF, no que tange à abertura aos domingos e feriados, bem como os pisos salariais previstos naquela Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O trabalho dos comerciários nos dias **24 e 31 de dezembro de 2026** será somente até as 18h.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado e do Sindicato dos Empregados no valor correspondente a **1/3 do salário do empregado**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa que descumprir por **02 (duas) vezes** a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final da vigência da presente norma.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO E COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

Na segunda feira de carnaval de 2027, apesar de não ser feriado, será comemorado o Dia do Comerciário. O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará jus à dobra da remuneração do dia de trabalho, ou terá um dia de folga mediante acordo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de festas carnavalescas de 2026/2027, as empresas dispensarão do trabalho seus empregados na Terça-feira, em todo o expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período de festas carnavalescas de 2026/2027, fica permitido, a critério das empresas, o trabalho no Domingo, desde que obedecidas as condições estipuladas na Cláusula trigésima quinta da presente Convenção, ou optar pelo trabalho na Quarta-feira de Cinzas, ficando nesta data livre o horário de trabalho como dia normal da semana.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado na **FICHA DE SINDICALIZAÇÃO**, as mensalidades associativas, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), bem como outras taxas e contribuições devidas ao SINDICOM/DF, quando por este notificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este, é associado ao SINDICOM/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada no dia 22 de março de 2026, às 11h, conforme edital de publicação no DODF nº 48, edição do dia 13 de março de 2026, páginas 74 e 75, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - TACCT;

Considerando Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SINDICOM/DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria 02 parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Salário/remuneração dos meses de agosto de 2026 e dezembro de 2026, de todos os seus empregados que forem beneficiados pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - TACCT 2026/2027 celebrada em 17 de julho de 2026, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal.

- a) O desconto do mês de agosto de 2026, será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de setembro de 2026.
- b) O desconto do mês de dezembro de 2026, será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de janeiro de 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site: www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos até a data da assinatura do Termo Aditivo – TA e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto da Taxa Negocial Laboral à não oposição do comerciante manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco “A” Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF. Sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento do presente Termo Aditivo – TA na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o recolhimento da Contribuição Negocial Laboral, as empresas encaminharão ao SINDICOM/DF o comprovante do recolhimento e alista dos empregados ativos com seus respectivos salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 254,00
01 a 03 Empregados	R\$ 351,00
04 a 07 Empregados	R\$ 501,00
08 a 11 Empregados	R\$ 525,00
12 a 30 Empregados	R\$ 883,00
31 a 60 Empregados	R\$ 1.273,00
61 a 100 Empregados	R\$ 1.855,00
101 a 250 Empregados	R\$ 1.947,00
Acima de 250 Empregados	R\$ 4.558,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única no dia 30/03/2027 referente ao exercício 2027;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica pactuado que as Comissões de Conciliações Prévias já instituídas pelo SINDICOM/DF com as entidades convenentes quais sejam: **FECOMÉRCIO/DF, SINDIPEL/DF, SINDIGÊNEROS** de acordo com a Lei nº 9.958/2000, será mantida, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades convenentes promoverão ações visando o fortalecimento da CCI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenentes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

- a) R\$ 192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos) para associados;
- b) R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para não associados.

PARÁGRAFO QUINTO – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenentes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

- a) **Na Conciliação - Termo de Conciliação** com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;
- b) **Na Mediação – Termo de Quitação Anual** na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenentes será definido no respectivo Regimento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO SINDICAL E A EFICÁCIA DA PRESENTE CLT

As empresas não poderão promover qualquer ato que vise impedir ou desestimular seus empregados de se associarem ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, ou que busque obstar a eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que tal atitude será compreendido como *Crime contra a Organização Sindical*, sendo que além das cominações legais que o infrator estará sujeito, será devido a aplicação de uma multa no valor correspondente ao piso da categoria, por empregado, a qual 50% (cinquenta por cento) será revertida ao empregado e 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A constatação do descumprimento desta cláusula se dará por intermédio de Processo instaurado perante o Ministério Público do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo – TA, abrangerá as categorias dos empregados nas empresas integrantes das categorias econômicas da área: do Comércio de Bens e Serviços, inorganizadas em sindicato, representadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – **FECOMÉRCIO/DF**; do Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Minimercados, mercearias e armazéns, Comércio Varejista de Laticínios e Frios, Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes, Comércio Varejista de Carnes, Peixarias, Comércio Varejista de Bebidas, Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros, Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência, Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais e Artificiais e Frutos Ornamentais representadas pelo **SINDIGÊNEROS/DF** - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal; do Comércio Varejista de Livros, Comércio Varejista de Artigos de Papelaria e Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório representadas pelo **SINDIPEL/DF** - Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Papelaria e Livraria do Distrito Federal.

}

CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASILIA DF

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO,PAPELARIA E LIVRARIA DO DISTRITO

FEDERAL-SINDIPEL/DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL - DATA-BASE - MAIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

